CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO VEREADOR ROGÉRIO MATOS MOREIRA TRAJANO

PROCESSO Nº 130

PROJETO DE LEI N.º 053 /06 DE 17 DE AGOSTO DE 2006

Institui no âmbito municipal **O DIA DO MESTIÇO**, a ser comemorado anualmente no dia **27 de junho,** e elege, como **Patronos Cívicos** desse grupo racial-étnico-cultural, os antropólogos **Gilberto Freyre** e **Darcy Ribeiro**, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito municipal o **DIA DO MESTIÇO**, a ser comemorado anualmente no dia **27 de junho**.

Art. 2º - O Município de Boa Vista, no Estado de Roraima, reconhece os **MESTIÇOS** como grupo racial-étnico-cultural.

Art.3º - Ficam eleitos, como Patronos Cívicos dos Mestiços, os antropólogos Gilberto Freyre e Darcy Ribeiro, reconhecidos defensores da identidade mestiça na formação do povo brasileiro.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º - revoga-se as disposições em contrário

Gabinete da Prefeitura Municipal de Boa Vista, em 17 de Agosto de 2006

ROGÉRIO MATOS MOREIRA TRAJANO

- Vereador/PTN -

JUSTIFICATIVA

O povo brasileiro foi formado a partir do encontro e da mestiçagem de três raízes básicas: a nativa, a branca e a negra. Tão logo o navegador português Pedro Álvares Cabral chegou em 22 de abril de 1500, ao que hoje é o Brasil, foi sendo plantada a mistura entre nossas raízes.

Depois de 1500, um enorme número de brancos e de negros chegaram ao Brasil e foram-se misturando entre si e com os nativos, chamados de indígenas pelos portugueses. Das populações nativas com os portugueses, surgiram os mamelucos, ou caboclos ou, como defende o folclorista Câmara Cascudo - e como é falado corretamente por nosso povo roraimense e pelos amazônidas - os "**cabôcos**".

Essas uniões se deveram principalmente ao fato dos colonos portugueses raramente trazerem consigo mulheres brancas, passando a viver e a gerar com mulheres nativas os primeiros brasileiros.

Uma das marcas mais fortes desta mistura, mas pouco observada, é o sotaque da língua portuguesa falada no Brasil. Sendo as mães dos primeiros brasileiros mulheres indígenas, o primeiro idioma que seus filhos cabocos aprendia era um dos idiomas nativos, só depois aprendendo o idioma português paterno (quando tinham interesse ou eram forçados). Daí falarmos português com sotaque de índio.

Os negros trazidos para trabalhar nos engenhos de açúcar também se uniram às mulheres nativas, tanto com indígenas quanto com cabocas, principalmente nos quilombos, para onde poucas mulheres negras conseguiam fugir, seja em função das longas distâncias, seja pela dificuldade de fugir levando seus filhos. Os quilombos foram, assim, grandes centros de miscigenação e as mulheres nativas a eles chegavam seja como "sabinas indígenas", seja através de pactos com as tribos nativas vizinhas.

O grande estudioso da miscigenação racial brasileira, o sociólogo pernambucano Gilberto Freyre, defende que até "onde se supõe conservar-se mais puro o sangue ameríndio ou o híbrido de português com índio chegou o africano" (Casa-Grande & Senzala, p. 46), nisto incluindo os rios amazônicos.

O terceiro importante encontro foi o que se deu entre nossas raízes brancas e negras, resultando no tipo mestiço identificado como mulato, palavra que, segundo o American Heritage Dictionary, deriva do idioma árabe e significa mestiço.

Em nenhuma outra região do Brasil, porém, os mestiços têm uma presença tão marcante e talvez em nenhuma outra a mistura racial foi tão bem sucedida quanto na Região Norte, onde, segundo dados do IBGE de 2000, correspondem a 68,26% da população, em comparação com 38,6% a nível nacional (Anuário Estatístico do Brasil. Rio de Janeiro: IBGE, v. 60, 2.000, p. 2-65), percentual que tende a crescer e que hoje certamente é maior do que há época da pesquisa.

A cultura brasileira rejeita o modelo de classificação racial que predomina em países de cultura germânica e anglo-saxã, em que os grupos étnicos e raciais são estabelecidos de forma a negar os tipos intermediários.

Em nossa cultura há todo um gradiente de definições que refletem o gradiente de cores e tipos fisicos e culturais produzidos pelo vitorioso processo de mestiçagem brasileira. Isso foi estudado sobejamente por muitos pensadores brasileiros e estrangeiros, como Gilberto Freyre, Darcy Ribeiro, Álvaro Maia, Stefan Zweig, só para citar alguns. Este último, um judeu austríaco que se refugiou no Brasil fugindo do nazismo e que aqui, em 1942, tragicamente se suicidou deprimido pelos conflitos racistas que dividiam a Europa naquela época, comentou em sua obra "Brasil, País do Futuro", como a sociedade brasileira seguia um caminho inverso à loucura racista européia, "Com a maior admiração verifica-se que todas essas raças, que já pela cor evidentemente se distinguem umas das outras, vivem em perfeito acordo entre si e, apesar de sua origem diferente, porfiam apenas no empenho de anular as diversidades de outrora, a fim de o mais depressa e o mais completamente se tornarem brasileiras, constituindo nação nova e homogênea". Se se pode afirmar que seja muito otimista esta observação, não se pode negar que foi por nossa tendência cultural à mestiçagem e à consciência de cada brasileiro mestiço de que ele está histórica e afetivamente ligado à cada raça das quais deriva que o Brasil livrou-se até hoje de conflitos separatistas, segregacionistas do porte observado em muitos lugares do mundo. Entenda-se a palavra raça em seu sentido original, e correto, de raiz, de origem, no seu sentido genealógico e social, não no sentido posteriormente construído e que tanta confusão e prejuízos causou.

Mas, **o que são os mestiços?** Os mestiços são os pardos, os da cor da terra, os cabocos, os mamelucos, os cafuzos, os mulatos, os ainocôs; não são nem índios, nem negros, nem brancos, nem amarelos, nem de raça alguma, embora tenham em suas veias o sangue indígena, o sangue negro, o sangue branco, o sangue amarelo. Nesse sangue estão presentes misturados em percentuais diferentes os sangues de todas as raças que formam nossa Nação.

Os mestiços, que rigorosamente não são uma raça, mas uma amálgama de raças que forma geneticamente o que Gilberto Freyre chamou de meta-raça, ou seja, a mistura de várias as raças produzindo uma identidade nova, é o que no passado diziam ser a nova raça, a dos mestiços, a representante genuína da brasilidade e formadora da raça brasileira. Os mestiços são esta mistura bonita que ao mesmo tempo em que é todas as raças juntas, não é nenhuma delas na sua pureza específica.

Repetimos, porém, que o mestiço não é uma raça, mas a mistura delas e, por isso, um símbolo vivo da derrota do racismo. São herdeiros cultural e genealogicamente dos índios, dos negros, dos brancos, dos amarelos. Esta última característica talvez explique a existência de um tipo de racismo que, ao contrário do racismo genocida que é conhecido principalmente pelas

atrocidades nazistas, é pouco abordado pela na mídia e nos livros de história, o racismo antimestiço.

O racismo antimestiço, distingue-se daquele porque não defende necessariamente a morte das raças que hostiliza, mas simplesmente o isolamento entre elas. Esse racismo não é novo e tem aparecido em vários momentos da história usando diversos argumentos e fachadas. O mais famoso de seus defensores foi Arthur de Gobineau, que foi embaixador da França no Brasil há época do Império. Segundo esse senhor, a Humanidade iria um dia parar de progredir porque a mistura entre as raças iria levar à extinção da raça ariana que Gobineau considerava a única realmente capaz de desenvolver idéias e criações novas. Chegou a calcular que, em função de nossas misturas raciais, por volta de 2150 o povo brasileiro iria desaparecer! Uma manifestação mais recente do racismo anti-mestiço foi o regime do 'apartheid' sul-africano, que pregava que era melhor para os brancos e para os negros que vivessem separados preservando cada um sua diversidade cultural e racial.

Rejeitando todo esse discurso racista, e valorizando união e características de nosso povo nortista, em sua absoluta maioria formada por mestiços, principalmente cabocos e descendentes de nordestinos, a identidade mestiça foi reconhecida na I Conferência Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, ocorrida em Manaus, nos dias 7, 8 e 9 de abril de 2005, onde foram eleitos 27 delegados mestiços. Esta conferência foi convocada pela SEPPIR, a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, ligada diretamente à Presidência da República. No dia 30 de junho deste mesmo ano, em Brasília, a 1.ª CONAPIR - Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial aceitou o registro como delegada de uma representante mestiça, proveniente da Região Norte. Encerrada a conferência, o mestiço aparece agora no Relatório Final da 1.ª CONAPIR ao lado dos indígenas, negros, ciganos, árabes, judeus, e outros grupos étnicos e raciais, reconhecido como identidade e incluído entre aqueles grupos que fazem jus a atenção e políticas públicas voltadas à sua realidade e necessidade específicas, como é o caso de nossa população caboca e ribeirinha. Neste sentido, o Dia do Mestiço já foi aprovado em Manaus, Amazonas.

Apesar desse avanço no reconhecimento da identidade mestiça, há ainda idéias preconceituosas que defendem o não reconhecimento dos mestiços nem dos direitos dos mestiços enquanto população específica, pois quando um grupo racial-étnico-cultural não é reconhecido oficialmente, oficialmente também não tem direito a ter direito. Não reconhecer os mestiços é a forma mais eficaz de não lhes conferir nenhum direito.

Os mestiços, assim como os índios, os negros e outros grupos, também têm sofrido discriminações e perseguições. Para comprovarmos isto, basta olharmos um pouco a história dos movimentos populares brasileiros e veremos que os movimentos dos mestiços foram duramente massacrados e tiveram seus líderes mortos, como, por exemplo, podemos citar a Balaiada,

Canudos, a Guerra do Contestado e a Cabanagem. A palavra cabano vem de cabana, que vem de caboco. Cabana é a casa do caboco.

Não houve no Brasil movimentos mais violentamente combatidos que estes, chegando ao cúmulo do governo brasileiro promover através de seu exército regular a limpeza étnica dos pardos e mestiços. Já os movimentos de brancos como o Farroupilha, foram tratados de forma muito especial, até incorporando os comandantes farrapos ao exército regular.

São muitos e contínuos os registros históricos de dois pesos e duas medidas para resolver os mesmos impasses provocados pelos brancos e pelos não brancos, entre esses os mestiços.

O reconhecimento e a valorização da identidade mestiça e a instituição do **Dia do Mestiço,** é assim, algo significativamente benéfico para o povo de Roraima, pois, além de atuar no aumento da auto-estima da maioria de nossa população, facilitará a promoção e execução de políticas públicas voltadas para essa população.

A aprovação desse Projeto de Lei será um ato memorável que expressará sumamente toda a dignidade, espírito de cidadania e apego ao povo roraimense que este Poder Legislativo Municipal representa e inspira.

Rogério Matos Moreira Trajano

ROGÉRIO MATOS MOREIRA TRAJANO

- Vereador/PTN -

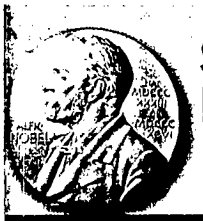

SETE GANHADORES DO NOBEL EXPLICAM...

...por que o Brasil não cresce tanto quanto a China e a Índia



DOCUMENTOS INÉDITOS REVELAM...

...as entranhas do PCC, a organização criminosa de Marcola

Editora ABRIL
edição 1969 - ano 39 - nº 32
16 de agosto de 2006

veja

www.veja.com.br

COD ASS 635938087-001 2006.032 VE
INTERNET: WWW.ASSINEABRIL.COM
WANDERLAN SANTOS DE AGUIAR
AV VILLE ROY 5050
S
69303-000 BOA VISTA RR
0103020000
ROR-RVB

ELA PODE DECIDIR A ELEIÇÃO

Nordestina, 27 anos, educação média, 450 reais por mês, Gilmara Cerqueira retrata o eleitor que será o fiel da balança em outubro

EXEMPLAR DE ASSINANTE
VENDA PROIBIDA
R$ 7,90

Livros

CONTRA O MITO DA "NAÇÃO BICOLOR"

As falácias da política de cotas raciais na análise demolidora de Ali Kamel



Jerônimo Teixeira

No início dos anos 1930, às vésperas da ascensão do nazismo, as posições pacifistas do físico alemão Albert Einstein geravam rancor entre seus compatriotas. Com o título de *100 Autores contra Einstein,* um livro coletivo foi publicado para atacar suas idéias. Einstein respondeu com sua inteligência característica: "Por que 100 autores? Se eu estivesse errado, um só bastaria". A anedota merece ser lembrada a propósito da recente guerra de abaixo-assinados gerada pela Lei de Cotas e pelo Estatuto da Igualdade Racial — projetos de lei que visam a estabelecer políticas de "ação afirmativa" para favorecer os negros, com cotas raciais nas universidades e no funcionalismo público. Há pouco mais de um mês, um manifesto contrário ao estatuto, assinado por 114 intelectuais, foi entregue ao Congresso. Os movimentos sociais que apóiam as cotas responderam de bate-pronto com outro abaixo-assinado, este com 330 signatários. Agora, quando a poeira da discussão já começava a assentar (e a votação do estatuto na Câmara dos Deputados ficou para o ano que vem), o diretor executivo de jornalismo da Rede Globo, Ali Kamel, lança um livro fundamental para entender a questão. ***Não Somos Racistas*** (Nova Fronteira; 144 páginas; 22 reais) demonstra que as chamadas "ações afirmativas" são uma resposta irracional para um problema fictício — o racismo institucional, que não vigora no Brasil. Um só autor basta para provar que 330 estão errados.

O engano fundamental das políticas raciais estaria, de acordo com Kamel, em considerar que a sociedade brasileira é constitutivamente racista. Existe racismo no Brasil, mas ele não é um dado predominante da cultura nacional e não conta com aval de nenhuma instituição pública. Ao exigir, por exemplo, que certidões de nascimento, prontuários médicos e outros documentos oficiais informem a raça de seu portador, o Estatuto da Igualdade Racial está na verdade desprezando uma longa tradição de mistura e convivência em prol de categorias raciais estanques e estúpidas. É, na prática, um exercício de discriminação racial, sancionado pelo Estado.

A miscigenação, dado central da sociedade brasileira, é o fato recalcado pelos defensores das cotas. A lógica beligerante implícita do estatuto e da lei de cotas é de que existem dois grandes grupos no Brasil: os brancos, opressores, e os negros, oprimidos. Isso se revela até no uso das estatísticas do IBGE — e um dos pontos fortes de *Não Somos Racistas* é a clareza com que o autor (que, além de jornalista, tem formação em ciências sociais) destrinça números para desmontar a falácia das cotas. Nas contas dos que defendem medidas do gênero, os negros



Ali Kamel: a pobreza não discrimina entre negros e brancos

O BRASIL É PARDO...

Os movimentos que reivindicam cotas no mercado de trabalho para negros dividem a população brasileira em duas raças

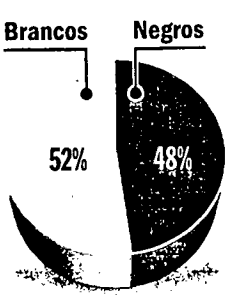

O jornalista Ali Kamel observa que essa conta ignora os pardos — os numerosos filhos da miscigenação brasileira. Os números corretos seriam outros

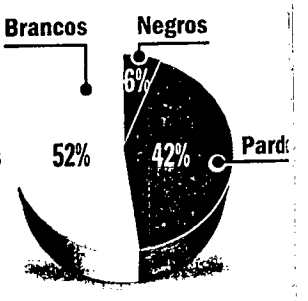

Fontes: *Ali Kamel e IBGE*

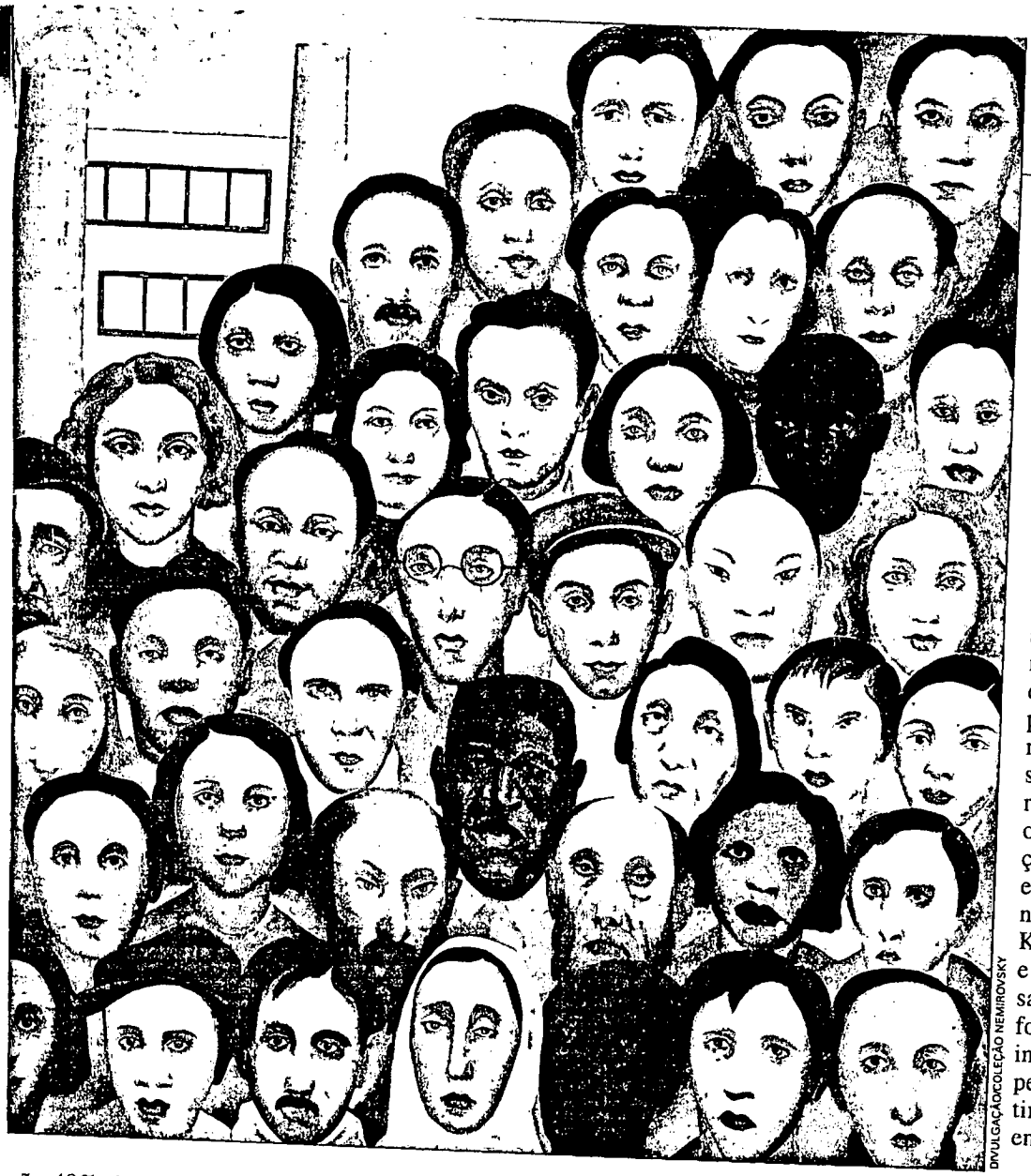

DIVULGAÇÃO/COLEÇÃO NEMIROVSKY

***Operários*, de Tarsila do Amaral: um retrato da miscigenação brasileira**

são 48% da população, mas representam 66% dos brasileiros pobres. Kamel parte da mesma fonte — a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio, do IBGE — para observar que, na verdad s negros são uma minoria *(veja o quadro)*. Os filhos da miscigenação, definidos como "pardos", são mais numerosos e têm um lugar ambíguo no discurso racial. Sendo, em geral, descendentes de africanos e de europeus, por que deveriam ser considerados apenas "negros"? Pardos e negros, somados, representam, sim, a maioria dos pobres brasileiros — em números absolutos, 38 milhões. Mas o contingente de brancos pobres também é enorme. Como justificar uma política de avanço "racial" que deixaria para trás a massa de 19 milhões de brancos pobres? Os mulatos mais claros serão favorecidos ou esquecidos por essas políticas de discriminação? O Estatuto da Igualdade Racial, como se vê, é uma receita para que os cidadãos brasileiros recebam tratamento desigual por parte do Estado. A pobreza, argumenta Kamel, é a chaga social renitente do Brasil. Ela não discrimina: atinge brancos, negros, mulatos. "Negros e pardos são maioria entre os pobres porque o nosso modelo econômico foi sempre concentrador de renda: quem foi pobre (e os escravos, por definição, não tinham posses) esteve fadado a continuar pobre", observa Kamel. Negros, brancos e pardos, diz o autor, só sairão da pobreza por força de políticas que incluam a todos — especialmente com investimentos consistentes em educação.

Kamel também é muito eficiente ao traçar o histórico das equivocadas políticas raciais debatidas hoje. A idéia de que o Brasil é racista foi, de acordo com o autor, inventada a partir dos anos 1950 por cientistas sociais como Florestan Fernandes — e Fernando Henrique Cardoso. Foi em consonância com as idéias expostas na obra do sociólogo — como *Capitalismo e Escravidão no Brasil Meridional* — que o presidente Fernando Henrique implementou as primeiras políticas de "ação afirmativa" no funcionalismo público. A distorção que Kamel chama de "nação bicolor" teve início ali, e ganhou uma continuidade "canhestra" no governo Lula. Caberá aos deputados eleitos neste ano dar um ponto final nessa escalada, recusando o Estatuto da Igualdade Racial. Seria salutar que todos eles lessem *Não Somos Racistas*. ■

...E A POBREZA TAMBÉM

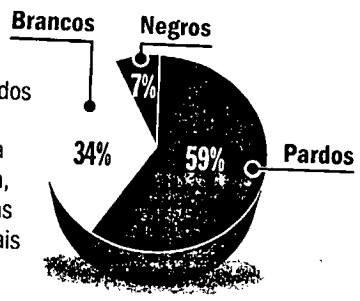

ntre os 57 milhões de rasileiros pobres, os pardos ão a maioria — mas os rancos representam uma rande porção da pobreza, idicando que suas causas ão são raciais, mas sociais

FOTO RICARDO LEONI/AG. O GLOBO



veja ON-LINE **Trecho do livro em www.veja.com.br**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

À Comissão de Justiça e Redação Final para emitir parecer.

Em 31/08/96

Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº **053/2006**, de autoria do Vereador Rogério Matos Moreira Trajano, o qual dispõe sobre **QUE INSTITUI O "DIA DO MESTIÇO", A SER COMEMORADO NO DIA 27 DE JUNHO, E ELEGE COMO PATRONOS CÍVICOS, DESSE GRUPO RACIAL-ÉTICNO-CUTURAL, OS ANTROPÓLOGOS GILBERTO FREYRE E DARCY RIBEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Manifestamo-nos de modo favorável a sua aprovação, tendo em vista que é Legal e Constitucional, conforme dispõe o art.30, inciso I, da Constituição Federal, combinado com art.8º, inciso III, da Lei Orgânica do Municipal.

É o Parecer, s.m.j

GEORGE MELO
RELATOR

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, adota e recomenda o Parecer do senhor Relator, Vereador George Melo, sobre o **Projeto de Lei nº 053/2006**, de autoria do Vereador Rogério Matos Moreira Trajano, o qual dispõe sobre **QUE INSTITUI O "DIA DO MESTIÇO", A SER COMEMORADO NO DIA 27 DE JUNHO, E ELEGE COMO PATRONOS CÍVICOS, DESSE GRUPO RACIAL-ÉTICNO-CUTURAL, OS ANTROPÓLOGOS GILBERTO FREYRE E DARCY RIBEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 11 DE SETEMBRO DE 2006.

MARCELO VIEIRA DE CARVALHO
PRESIDENTE

OSMAR SAMPAIO
SECRETÁRIO

GEORGE MELO
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ATA

AOS ONZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E SEIS, ÀS ONZE HORAS, EM DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR MARCELO VIEIRA DE CARVALHO, SECRETÁRIO OSMAR FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA E GEORGE DA SILVA MELO COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 053/2006**, DE AUTORIA DO VEREADOR ROGÉRIO MATOS MOREIRA TRAJANO, O QUAL DISPÕE SOBRE **"QUE INSTITUI O "DIA DO MESTIÇO", A SER COMEMORADO NO ~~DIA 27 DE JUNHO~~, E ELEGE COMO PATRONOS CÍVICOS, DESSE GRUPO RACIAL-ÉTICNO-CUTURAL, OS ANTROPÓLOGOS GILBERTO FREYRE E DARCY RIBEIRO, E ~~DÁ OUTRAS~~ PROVIDÊNCIAS"**. ABERTO OS TRABALHOS, O SENHOR PRESIDENTE ~~DETERMINOU~~ AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DA RELATORIA, EM SEGUIDA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER **FAVORÁVEL.** NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ~~ENCERRADA A REUNIÃO~~. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA A ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 11 DE SETEMBRO DE 2006.

MARCELO VIEIRA DE CARVALHO
PRESIDENTE

OSMAR SAMPAIO
SECRETÁRIO

GEORGE MELO
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Comissão de Educação, Saúde e
Assistência Social para emitir parecer
Em .....
.....

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 70, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o **Projeto de Lei nº 053/2006**, de ~~autoria~~ do Vereador Rogério Matos Moreira Trajano, o qual dispõe sobre **QUE INSTITUI O "DIA DO MESTIÇO", A SER COMEMORADO NO DIA 27 DE JUNHO, E ELEGE COMO PATRONOS CÍVICOS, DESSE GRUPO RACIAL-ÉTICNO-CUTURAL, OS ANTROPÓLOGOS GILBERTO FREYRE E DARCY RIBEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Manifestamo-nos favoravelmente à sua aprovação, por entendermos que o mesmo se faz necessário e é de interesse de todos.

É o Parecer, s.m.j

Francisca P. Gomes

FRANCISCA PLENEILDA
RELATOR/PRESIDENTE

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, adota e recomenda o Parecer da senhora Relatora, Vereadora Francisca Pleneilda, sobre o **Projeto de Lei nº 053/2006**, de autoria do Vereador Rogério Matos Moreira Trajano, o qual dispõe sobre **QUE INSTITUI O "DIA DO MESTIÇO", A SER COMEMORADO NO DIA 27 DE JUNHO, E ELEGE COMO PATRONOS CÍVICOS, DESSE GRUPO RACIAL-ÉTICNO-CUTURAL, OS ANTROPÓLOGOS GILBERTO FREYRE E DARCY RIBEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 11 DE SETEMBRO DE 2006.

FRANCISCA PLENEILDA
PRESIDENTE

OSMAR SAMPAIO
SECRETÁRIO

IRACEMA ARALDI
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ATA

AOS ONZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E SEIS, ÀS DOZE HORAS, EM DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOB A PRESIDÊNCIA DA VEREADORA FRANCISCA PLENEILDA PEREIRA GOUVEIA, SECRETÁRIO OSMAR FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA E IRACEMA ARALDI COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 053/2006**, DE AUTORIA DO VEREADOR ROGÉRIO MATOS MOREIRA TRAJANO, O QUAL DISPÕE SOBRE **"QUE INSTITUI O "DIA DO MESTIÇO", A SER COMEMORADO NO DIA 27 DE JUNHO, E ELEGE COMO PATRONOS CÍVICOS, DESSE GRUPO RACIAL-ÉTICNO-CUTURAL, OS ANTROPÓLOGOS GILBERTO FREYRE E DARCY RIBEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".** ABERTO OS TRABALHOS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DA RELATORIA, EM SEGUIDA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER **FAVORÁVEL.** NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR MIM E POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 11 DE SETEMBRO DE 2006.

Franciscal Gouveia
FRANCISCA PLENEILDA
PRESIDENTE

OSMAR SAMPAIO
SECRETÁRIO

Iracema Araldi
IRACEMA ARALDI
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 053/2006

AUTOR: VEREADOR ROGERIO TRAJANO

SESSÕES ORDINÁRIAS DOS DIAS: 19 e ____/____/2006

	NOMES	PARTIDO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1°	ALFONSO RODRIGUES DO VALE	PL	____	____	____	____
2°	BRAZ ASSIS BEHNCK	PPS	____	____	____	____
3°	FRANCISCA PLENEILDA PEREIRA GOUVEIA	PRP	____	____	____	____
4°	GEORGE DA SILVA MELO	PV	____	____	____	____
5°	IRACEMA ARALDI	PRONA	____	____	____	____
6°	IVO DE SOUZA PEREIRA	PTN	____	____	____	____
7°	JOSÉ REINALDO P. SILVA – NÃO VOTA	PSDB	____	____	____	____
8°	MARCELO VIEIRA DE CARVALHO	PV	____	____	____	____
9°	MARIA DE LOURDES PINHEIRO	PPS	____	____	____	____
10°	OSMAR FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA	PMDB	____	____	____	____
11°	PAULO MIGUEL MARCHIORO	PSDB	____	____	____	____
12°	ROGÉRIO MATOS MOREIRA TRAJANO	PTN	____	____	____	____
13°	SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO	PRONA	____	____	____	____

aprovado

votação

1° SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº **053**, DE 17 DE AGOSTO DE 2006.
AUTOR: VEREADOR ROGÉRIO TRAJANO

REDAÇÃO FINAL

INSTITUI NO ÂMBITO MUNICIPAL O DIA DO MESTIÇO, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 27 DE JUNHO, E ELEGE COMO PATRONOS CÍVICOS DESSE GRUPO-ÉTNICO-CULTURAL, OS ANTROPÓLOGOS GILBERTO FREYRE E DARCY RIBEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito municipal o **DIA DO MESTIÇO,** a ser comemorado anualmente no dia **27 de junho.**

Art. 2º - O Município de Boa Vista, no Estado de Roraima, reconhece os **MESTIÇOS** como grupo racial-étnico-cultural.

Art. 3º - Ficam eleitos, como Patronos Cívicos dos Mestiços, os antropólogos Gilberto Freyre e Darcy Ribeiro, reconhecidos defensores da identidade mestiça na formação do povo brasileiro.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 20 de Setembro de 2006.

JOSÉ REINALDO PEREIRA DA SILVA
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Departamento de Apoio Legislativo

Ofício N° 163/2006

Boa Vista – RR, 26 de Setembro de 2006.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo, encaminhamos a Vossa Excelência, disquetes contendo cópias das **Redações Finais** dos **Projetos de Leis nºs 028, 049, 050, 051 e 053/2006,** de autoria dos Vereadores Francisca Pleneilda, José Reinaldo, Marcelo Vieira e Rogério Trajano, aprovadas na Sessão Ordinária de 20 de setembro de 2006, para as devidas providências.

Na oportunidade renovamos nossos protestos de consideração e apreço.

José Reinaldo Pereira da Silva
Presidente

Exmo Senhor
IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Boa Vista
Palácio 9 de Julho - N/C

RECEBIDO
Em 26/09/06
Horas 17:30
Prot. SEMARH

LEI N° 908, DE 02 DE OUTUBRO DE 2006.

INSTITUI NO ÂMBITO MUNICIPAL O DIA DO MESTIÇO, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 27 DE JUNHO, E ELEGE COMO PATRONOS CÍVICOS DESSE GRUPO-ÉTNICO-CULTURAL, OS ANTROPÓLOGOS GILBERTO FREYRE E DARCY RIBEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1° - Fica instituído, no âmbito municipal o DIA DO MESTIÇO, a ser comemorado anualmente no dia 27 de junho.

Art. 2° - O Município de Boa Vista, no Estado de Roraima, reconhece os **MESTIÇOS** como grupo racial-étnico-cultural.

Art. 3° - Ficam eleitos, como Patronos Cívicos dos Mestiços, os antropólogos Gilberto Freyre e Darcy Ribeiro, reconhecidos defensores da identidade mestiça na formação do povo brasileiro.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista, em 02 de outubro de 2006.

IRADILSON SAMPAIO
Prefeito de Boa Vista

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

BOA VISTA

Ano XII
nº 1823

sexta-feira
06 de outubro
de 2006

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 905, DE 02 DE OUTUBRO DE 2006.

DENOMINA A RUA P-3, NO BAIRRO PARAVIANA, PARA RUA JOAQUIM OLÍMPIO DOS SANTOS MELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovo eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - A Rua P-3, no bairro Paraviana, passa a ter nova denominação: **RUA JOAQUIM OLÍMPIO DOS SANTOS MELO.**

Art. 2º - A Prefeitura tomará as devidas providências para instalação, no prazo de 90 dias, de placas indicativas com a nova denominação da Rua, de acordo com a Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 02 de outubro de 2006.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 906, DE 02 DE OUTUBRO DE 2006.

DENOMINA A RUA 13, NO BAIRRO UNIÃO, PARA RUA VITOR RIBEIRO DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - A Rua 13, no bairro União, passa a ter nova denominação: **RUA VITOR RIBEIRO DOS SANTOS.**

Art. 2º - A Prefeitura tomará as devidas providências para instalação, no prazo de 90 dias, de placas indicativas com a nova denominação da Rua, de acordo com a Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista, em 02 de outubro de 2006.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 907, DE 02 DE OUTUBRO DE 2006.

DISPÕE SOBRE: A OBRIGATORIEDADE DE TESTE DE "ACUIDADE VISUAL" NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Ficam obrigatórios os teste de "Acuidade Visual", em escolas e creches da rede Municipal de Ensino, visando o diagnóstico, possíveis anormalidades no sistema óptico dos alunos.

§ 1º - Os profissionais designados para os serviços no "caput" deste artigo, serão os que pertencem ao quadro da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º - Dos resultados dos testes, deverá ser prestado completa orientação aos pais ou responsáveis.

Art. 2º - Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista, em 02 de outubro de 2006.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 908, DE 02 DE OUTUBRO DE 2006.

INSTITUI NO ÂMBITO MUNICIPAL O DIA DO MESTIÇO, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 27 DE JUNHO, E ELEGE COMO PATRONOS CÍVICOS DESSE GRUPO-ÉTNICO-CULTURAL, OS ANTROPÓLOGOS GILBERTO FREYRE E DARCY RIBEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito municipal o DIA DO MESTIÇO, a ser comemorado anualmente no dia 27 de junho.

Art. 2º - O Município de Boa Vista, no Estado de Roraima, reconhece os MESTIÇOS como grupo racial-étnico-cultural.

Art. 3º - Ficam eleitos, como Patronos Cívicos dos Mestiços, os antropólogos Gilberto Freyre e Darcy Ribeiro, reconhecidos defensores da identidade mestiça na formação do povo brasileiro.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista, em 02 de outubro de 2006.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 909, DE 02 DE OUTUBRO DE 2006.

DISPÕE SOBRE: A DENOMINAÇÃO, DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - A denominação de bairros, vilas, vias, logradouros e bens públicos far-se-á de acordo com os dispositivos desta Lei.

Parágrafo Único - Para efeitos desta Lei entende-se por vias e logradouros públicos: ruas, avenidas, estradas, praças, praias, parques, jardins, rodovias, pontes, viadutos, travessas, campos, largos, becos e pátios.

Art. 2º - Na escolha de novos nomes para os logradouros públicos serão observadas as seguintes normas:

I - nomes de brasileiros já falecidos que se tenham distinguido:

a) em virtude de relevantes serviços prestados ao Município, Estado ou ao País;
b) por sua cultura e proteção em qualquer ramo do saber
c) pela prática de atos heróicos e edificantes;

II - nomes de fácil pronúncia tirados da história, geografia, flora, fauna, folclore do Brasil ou de outros países e da mitologia clássica;

III - nomes de fácil pronúncia extraídos da Bíblia Sagrada, data e santos do calendário religioso;

IV - datas de significação especial para a história do Município, do Brasil ou universal;

V - nomes de personalidades estrangeiras com nítido e indiscutível destaque.

§ 1º - Os nomes de pessoas deverão conter o mínimo indispensável à sua imediata identificação, inclusive títulos, dando-se preferência aos nomes de duas palavras.

§ 2º - Na aplicação das denominações deverá ser observado, tanto quanto possível:

I - a concordância do nome com o ambiente ou local;

II - a utilização de nomes de um mesmo gênero ou região deverão na medida do possível, ser agrupados em ruas próximas.

III - a colocação de nomes mais expressivos nos logradouros públicos mais importantes.

Art. 3º - O Projeto de Lei que vise dar nova denominação a Vias e Logradouros Públicos Municipais, deverá obrigatoriamente constar de manifestação favorável de no mínimo 40% (quarenta por cento) dos moradores das mesmas ou dos interessados.

Art. 4º - Será mantida a atual nomenclatura de logradouros, bairros e bens públicos, e só haverá substi ão de nomes nos seguintes casos:

I - nomes em duplicata ou multiplicata, salvo quando em logradouros de espécies diferentes ou a tradição tornar desaconselhável a mudança.

II - denominações que substituam nomes tradicionais cujo nome persiste entre o povo, e que, tanto quanto possível, deverão ser restabelecidos;

III - nome de pessoa sem referência histórica que a identifique, salvo quando a tradição tornar desaconselhável a mudança;

IV - nomes de diferentes logradouros, bairros e bens públicos, homenageando as mesmas pessoas, lugares ou fatos, salvo quando a tradição tornar desaconselhável a mudança;

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Emerson Alves de Araujo
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretario Municipal da Saúde
Namis Levino da Silva Filho
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
Simone Andrade Queiroz
Secretaria Municipal de Planejamento
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Secretaria Municipal de Finanças
Vivaldo Barbosa de Araújo Filho
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas
Luciana Surita da Motta Macedo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola
Manoel Elizeu Alves
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira Cunha
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR
Luiz Fernando Teixeira Migliorin
Fundação de Educação, Turismo, Esportes, e Cultura de Boa Vista - FETEC
Rodrigo de Holanda Menezes Jucá
Procuradoria Geral do Município
Silvana Borghi Gandur Pigari
Controladoria Geral do Município
Arthur Machado Filho
Assessoria de Comunicação Social
Edgar Jesus Figueira Borges
Chefia de Gabinete
Delacir de Melo Lima

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611
***Nazareno Soares das Neves* - Diagramador**
***Geny Jane M. Santana* - Diretora do Diário Oficial do Município**

V - nomes de eufonia duvidosa, significação imprópria ou que se prestem a confusão com outro nome anteriormente dado.

§ 1º - poderão ser desdobrados em dois ou mais logradouros distintos, aqueles divididos por obstáculos de difícil ou impossível transposição, quando suas características forem diversas nos trechos.

§ 2º - poderá ser utilizada a denominação de logradouros que apresentem, desnecessariamente, diversos nomes em trechos contínuos e com as mesmas características.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especialmente a Lei Municipal de nº. 392/1996.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista, em 02 de outubro de 2006.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 220/E, DE 29 DE SETEMBRO DE 2006.

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E PATRIMONIAL.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE BOA VISTA - RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

Considerando a necessidade de compartilhamento das ações de defesa do bem estar público com os demais segmentos da sociedade boa-vistense;

Considerando a ampliação de vagas, através do Decreto nº 207/E de 28 de Agosto de 2006, para tornar possível à participação de outras Instituições no Conselho Municipal de Segurança Urbana e Patrimonial.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Segurança Urbana e Patrimonial do Município de Boa Vista, por um período de (02) dois anos, os Conselheiros Titulares e Suplentes abaixo relacionados, indicados por suas respectivas Instituições:

1. REPRESENTANTES DO COMANDO DA GUARNIÇÃO MILITAR DE BOA VISTA - RR (BRIGADA)

a) Aécio Galiza Magalhães - Major - Conselheiro Titular.
b) André Luiz de Souza Rodrigues - 1º Tenente - Conselheiro Suplente

2. REPRESENTANTES DO 5º DISTRITO REGIONAL DA POLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL:

a) Walker Robson de Assunção Barbosa - Conselheiro Titular
b) Marcelo Aguiar da Silva - Conselheiro Suplente

3. REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL E/OU ENTIDADE CIVIL QUE ATUE NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS EM BOA VISTA:

a) Maria Rizete Vasconcelos - Conselheira Titular
b) Gilmara Fernandes Ribeiro- Conselheira Suplente

4. REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO E MORADORES E/OU ENTIDADES COMUNITÁRIAS DE BOA VISTA:

a) José Ribamar Guimarães Silva - Conselheiro Titular.
b) José de Oliveira Filho - Conselheiro Suplente.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14 de agosto de 2006.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 29 de setembro de 2006.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 0014/06 - SMPL

A Secretária Municipal de Planejamento, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

R E S O L V E :

Art. 1º. Suspender por extrema necessidade do serviço, o gozo de férias da Servidora Nicéia Boh Chaves, Assessora 4 desta Secretaria, referente ao período aquisitivo de 2006, as quais seriam gozadas de 02.10.06 a 31.10.06, para uma data oportuna a ser definida.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Planejamento, em 03 de outubro de 2006.

Ana Lúcia da Silva Ziegler
Secretário Municipal da - SMPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 0015/06 - SMPL

A Secretária Municipal de Planejamento, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

R E S O L V E :

Art. 1º. Suspender por extrema necessidade do serviço, o gozo de férias da Servidora Eucilena Prill de Almeida, Assistente Administrativo desta Secretaria, referente ao período aquisitivo de 2006, as quais seriam gozadas de 02.10.06 a 01.11.06, para uma data oportuna a ser definida.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Planejamento, em 03 de outubro de 2006.

Ana Lúcia da Silva Ziegler
Secretário Municipal da - SMPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

SMOU/PORTARIA Nº 024/2006

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. Designar o Servidor: Humberto Coelho César, Superintendente de Transporte Interno desta Secretaria, para fiscalizar o fornecimento de combustível para atender à frota a serviço da Administração Municipal, conforme Contrato nº 1360/06-PGMU, Processo nº 0079/06-SMOU, sob a responsabilidade da Empresa Auto Posto Abel Galinha Ltda. .

2. Revogam-se as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, 03 de outubro de 2006.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Nélio Afonso Borges
Secretário Municipal da - SMOU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
SUPEINTENDÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

SMOU/PORTARIA Nº 118/2006

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os Servidores: Marcel Handerson de Almeida Wanderley, Engenheiro Civil CREA 5062201171 - D/SP (Presidente), Raul Ribeiro Pinto, Engenheiro Civil CREA 501 - D/AM/RR, e Roque Afonso Lawisch, Engenheiro Civil CREA 54.450 - D/RS (Membros), lotados nesta Secretaria para receberem os Serviços de Pintura de Meio-Fio com fornecimento de material em diversas ruas e avenidas do Município de Boa Vista-RR, sob responsabilidade técnica da Firma SAGRES - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, conforme Processo nº 0044/2005-SMOU.

Dê -se Ciência, Cumpre-se e Publique-se.

Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2006.

Nélio Afonso Borges
Secretário Municipal da - SMOU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 241/2006
Processo 0176/2006-SMDS

Objeto: Aquisição de material de consumo (expediente), para atender a necessidades do "Projeto Crescer", desenvolvido pela SMDS.
Entrega das Propostas: a partir de 06/10/2006 às 08h30 no sítio www.licitacoes-e.com.br.
Abertura das Propostas: 19/10/2006 às 11h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.
Início da Disputa: 19/10/2006 às 12h00min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.licitacoes-e.com.br, www.pmbv.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Boa Vista/RR, no horário de 08:00 às 13:00, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de um CD-R.

Fernando Tavares Loureiro Diniz
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 0240/2006
Processo 0240/2006-SMEC

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção nas diversas escolas municipais
Entrega das Propostas: a partir de 06/10/2006 às 08h30 no sítio www.licitacoes-e.com.br.
Abertura das Propostas: 20/10/2006 às 08h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.
Início da Disputa: 20/10/2006 às 09h00min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.licitacoes-e.com.br, www.pmbv.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Boa Vista/RR, no horário de 08:00 às 13:00, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de um CD-R.

Fernando Tavares Loureiro Diniz
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PROCESSO: 081/06-SMOU

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº. 022/06

COMUNICADO

O Município de Boa Vista-RR, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que após análise dos documentos referentes a 1ª fase (Habilitação) da Concorrência epigrafada, com base na documentação analisada, resolveu: HABILITAR as empresas: COEMA PAISAGISMO URBANIZAÇÃO & SERVIÇOS, CONSTRUTORA SOMA e R. P. R. ENGENHARIA LTDA, por atenderem o dispositivo do Edital da Concorrência nº 022/06. A decisão, na íntegra, encontra-se acostada ao processo 081/06-SMOU, à disposição dos interessados.

Boa Vista RR, 04/10/2006

Elizabeth de Holanda Farias
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

COMUNICADO

Pregão Eletrônico nº 230/2006
Processo: 0235/2006-SMEC

Município de Boa Vista-RR, através do Pregoeiro e equipe de apoio, nomeados pela Portaria nº. 059/06-GAB-SMEC, vem informar que no Lote II a descrição do material seja : Colchonete de espuma, fino , revestido com napa, medindo 100 cm x 60 cm x 3 cm, com arte do programa , logomarca da PMBV E FETEC, o comunicado do Adendo Esclarecedor nº 03 à disposição dos interessados nos sítios www.licitacoes-e.com.br e www.boavista.rr.gov.br.

As demais condições permanecem inalteradas.

Boa Vista-RR, 04 de Outubro de 2006.

Fernando Tavares Loureiro Diniz
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

DESPACHO

Convite nº 0204/2006
Processo 0028/2006-SMDA

HOMOLOGO E ADJUDICO O PROCESSO LICITATÓRIO nº 0028/2006-SMDA - Convite nº 0204/2006, tendo como objeto: Aquisição de ferramentas para o Centro de Difusão Tecnológica, em favor da empresa F. Z. ALVES DA SILVA, no valor de R$ 4.850,80 (quatro mil, oitocentos e cinqüenta reais e oitenta centavos), por apresentar Menor Preço Por Item.

Manoel Elizeu Alves
Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrícola

Poder Legislativo

Presidente:
José Reinaldo Pereira da Silva
Vice-Presidente:
Paulo Miguel Marchioro
Primeiro Secretário:
Rogério Matos Moreira Trajano
Segundo Secretário:
Sebastião Corrêa Lira Neto

Alfonso Rodrigues do Vale, Braz Assis Behnck, Francisca Pleneilda Pereira Gouveia, George da Silva Melo, Iracema Arald, Ivo de Souza Pereira, Marcelo Vieira de Carvalho, Maria de Lourdes Pinheiro, Osmar Francisco Sampaio da Silva.